



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento-Programa da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar, cria elemento de despesa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 937.882,24 (Novecentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros Reais e Vinte e Quatro Centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, e autorizados pelo CONV.MTB/SPES/CODEFAT/ nº 022/93 de 06 de dezembro de 1993, nos montantes especificados conforme anexo I.

Art. 3º - Fica alterada a programação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Publicado em Diário Oficial nº 29299 em 28/12/93

Abre no Orçamento-Programa da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar, em elementos de despesas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1993,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 337.882,24 (Novecentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Cruzейros Reais e Vinte e Quatro Centavos), para atender às dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos constantes do artigo anterior, serão utilizadas as receitas próprias em excesso de arrecadação, previstas no inciso II do art. 19 do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, e autorizadas pelo CONV.MTE\SPES\CODFAT\ nº 022\93 de 06 de dezembro de 1993, nos montantes especificados conforme anexo I.

Art. 3º - Fica alterada a programação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Gabinete do Governador**

02.

das quotas trimestrais, constantes do anexo III, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1993, 105º da República.

  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

  
**JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM**  
Secretário Chefe da Casa Civil, interino

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 FASER - FUNDACAO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E ACAO SOCIAL

ANEXO - I  
 =====

SUPLEMENTA

ANO: 1993

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR ( Cr\$ )
15.81.477.2.631	EMPREGO E SEGURO DESEMPREGO			
	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	4590.52	81	787,882.24
	INVERSOES FINANCEIRAS	4690.64	81	150,000.00
T O T A L =====>>>>				937,882.24

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E ACAD SOCIAL

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: III      -ANO: 1993  
ANEXO DO DECRETO NRO.:

QUOTAS TRIMESTRAIS

PROJETO / ATIVIDADE ((-11.15-))	FR	TRIMESTRES					TOTAL
		I	II	III	IV		
15.81.025.1.626	4590.51	41	321,485.34	0.00	199,230.78	1,496,490.13	2,017,206.25
	4590.51	81	750,132.46	0.00	0.00	2,874,867.54	3,625,000.00
	4590.52	40	0.00	0.00	0.00	11,293,161.50	11,293,161.50
	4590.52	41	0.00	191,071.50	277,490.00	10,668,482.25	11,137,043.75
	4590.52	81	0.00	0.00	0.00	330,000.00	330,000.00
15.81.021.2.630	3190.09	41	126,000.00	100,000.00	0.00	207,500.00	433,500.00
	3190.11	41	2,198,000.00	3,500,000.00	5,738,508.00	9,132,638.00	20,569,146.00
	3190.13	41	680,800.00	200,000.00	1,000,000.00	1,946,700.00	3,827,500.00
	3190.14	41	517,000.00	876,400.00	700,000.00	5,073,600.00	7,167,000.00
	3190.16	41	173,000.00	200,000.00	0.00	109,500.00	482,500.00
	3190.91	41	0.00	84,769.27	922,678.05	0.00	1,007,447.32
	3190.92	41	0.00	22,000.00	12,197,226.36	0.00	12,219,226.36
	3490.30	41	417,228.25	546,897.62	1,823,811.23	8,916,807.90	11,704,745.00
	3490.39	41	295,972.70	3,218,126.60	14,668,406.82	45,878,377.81	64,060,883.93
	3490.45	41	100,000.00	96,896.79	206,301.32	7,000,000.00	7,403,198.11
15.81.477.2.631	3190.09	41	0.00	0.00	0.00	1,050.00	1,050.00
	3190.11	41	0.00	0.00	0.00	7,500.00	7,500.00
	3190.13	41	0.00	0.00	0.00	2,050.00	2,050.00
	3190.14	41	0.00	0.00	0.00	502,900.00	502,900.00
	3490.30	41	1,500.00	0.00	0.00	574,256.25	575,756.25
	3490.30	81	0.00	0.00	0.00	4,500,000.00	4,500,000.00
	3490.39	41	0.00	0.00	0.00	556,289.76	556,289.76
	3490.39	81	0.00	0.00	0.00	5,500,000.00	5,500,000.00
	4590.52	41	50,300.00	0.00	0.00	394,700.00	445,000.00
	4590.52	81	193,740.74	0.00	0.00	1,110,019.00	1,303,759.74
	4690.64	81	0.00	0.00	0.00	150,000.00	150,000.00
15.81.486.2.632	3190.01	41	0.00	0.00	0.00	1,875.00	1,875.00
	3490.18	41	22,728.34	126,266.30	0.00	0.00	148,994.64
	3490.30	41	547,500.00	6,824,407.85	42,559,110.00	63,176,977.75	113,107,995.60
	3490.30	81	54,895.00	21,371.10	0.00	468,733.90	545,000.00
	3490.32	41	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	3490.33	40	0.00	0.00	189,090.00	148,410.00	337,500.00
	3490.33	41	279,589.70	312,222.50	428,904.34	1,339,283.46	2,360,000.00
	3490.34	41	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	3490.35	41	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	3490.36	41	50,462.53	587,690.24	1,770,561.96	8,645,079.90	11,053,794.63
	3490.37	41	12,038.40	0.00	0.00	0.00	12,038.40
	3490.39	41	602,960.00	456,849.37	2,116,578.80	13,136,111.83	16,314,500.00
	3490.39	81	0.00	0.00	0.00	3,000,000.00	3,000,000.00
	3490.41	40	0.00	0.00	0.00	272,500.00	272,500.00
	3490.41	41	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
			7,395,333.46	17,364,969.14	84,797,897.66	208,417,861.98	317,976,062.24